CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
MAT. 6024
SERVIDOR
FL. 24

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2021

AUTOR DO PROJETO: Vereador Daniel Alves

EMENTA: "Dispõe sobre a colocação de mesas e cadeiras em estacionamentos privativos, vagas de veículos públicos existentes, calçadas e/ou praças em frente aos bares, restaurantes e similares localizados no município de Salvador."

RELATORA: Vereadora Marcelle Moraes

Relatório:

Cuida-se de Projeto de Lei que visa autorizar bares, restaurantes e demais estabelecimentos similares a utilizarem de áreas públicas de afastamento frontal, para fins de colocação de mesas, cadeiras e afins. No mais, estabelece ainda obrigações que deverão ser cumpridas por tais estabelecimentos acima descritos, para que haja a utilização das calçadas e áreas públicas.

No parecer em conjunto emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, o voto do Relator opinou pela aprovação com emendas do projeto de lei.

Por seu turno, o parecer da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais, foi no sentido de opinar pela aprovação do projeto de lei, porém, fez ressalvas às emendas até então apresentadas.

A esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais, nos moldes do art. 68, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete examinar e emitir parecer em todas as proposições relativas ao turismo neste município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 25
SERVIDOR
6024
MAT.

É o breve relatório.

Análise:

A princípio, bares e restaurantes são alguns dos estabelecimentos que possibilitam ao turista o acesso à culinária local, sendo a alimentação uma das atividades características do turismo – ACT, conforme estabelece o art. 3°, inciso IV, da Lei n° 12.933/2014, cuja norma institui a Política Estadual de Turismo e o Sistema Estadual de Turismo na Bahia.

Nesse viés, dado o fluxo de turistas que visitam a capital e que consomem em tais estabelecimentos, além alto fluxo de soteropolitanos em bares e restaurantes, buscando em tais espaços um momento de lazer e diversão, demonstra a importância de fomentar o pleno desenvolvimento desses estabelecimentos, pois altamente relevantes para a economia local.

Nesse viés, observa-se que a ideia proposta pelo Projeto de Lei n° 52/2021, possibilita melhor acomodamento dos consumidores de tais estabelecimentos, atraindo ainda mais clientela pela possibilidade de acomodação no espaço, a fim de que possam ter mais conforto na hora de consumir o alimento.

No mais, vislumbra-se ainda em tal proposta legislativa que visa possibilitar bares, restaurantes e similares a utilização das áreas públicas e de afastamento frontal, para colocação de mesas, cadeiras e afins, não se dará a grosso modo.

Dito isto, o seu art. 2º prevê uma série de obrigações que devem ser observadas, dentre elas, há a preocupação de deixar os passeios livres para a passagem de pedestres e pessoas com deficiências e a obrigação de conservar em perfeitas condições a área ocupada e as áreas de trânsito.

Contudo, apesar das vantagens desta lei para o turismo e economia local, bem como as obrigações impostas, deve ser chamado a atenção para o seguinte ponto: o projeto não prevê formalidades atinentes a forma pela qual será o critério utilizado para se verificar o limite entre a ocupação das áreas descritas em seu art. 1° e o espaço para o livre trânsito de pedestre nos passeios.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 26
SERVIDOR 6024
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania

Sendo assim, compreende-se necessária a emenda modificativa do art. 1°, proposta pelo parecer em conjunto emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.

Por conseguinte, mostra-se também acertada as propostas de emendas modificativas sugeridas no parecer da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais, pois conferem maior rigor, segurança e precisão técnica para a redação do art. 2º do projeto de lei.

Voto:

Ante o exposto até aqui, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 52/2021**, com as ressalvas das propostas de emendas modificativas até então já apresentadas no bojo deste processo legislativo.

Salvador/BA, de abril de 2025.

MARCELLE MORAES
Relatora

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 19/05/2025